



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA 014/2023/SEMAGRI

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021).

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição efetuar aquisição de MARMITA, que atendera as necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, doravante denominado de CONTRATANTE., quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e **Art. 69º do Decreto Municipal 59.677/23**.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**, conforme **Art. 69º do Decreto Municipal 59.677/23**.

1.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

- a) Mais agilidade para a contratação;
- b) Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;
- c) Contratações futuras e em condições predeterminadas;
- d) Não é gerada obrigação de contratar (**Art. 83º da Lei 14.133/21**).

1.5. O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

1.6. O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item. Isto é especialmente importante no caso de itens perecíveis e com prazos de validade curtos.

1.7. O SRP é também de grande vantagem para micro e pequenas empresas. Isto porque o fornecimento não tem necessidade de ser imediato, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP.

1.8. A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no **Art. 3º Inciso I e II do Decreto Federal 11.462/23 que rege:**

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

2.1. O **objeto** enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente **Termo de Referência**, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (**Art. 29º da Lei nº 14.133/21**).

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Federal 11.462/23; Decreto Municipal 59.677/23):

3.1. Órgão Gerenciador (Art. 65º Decreto Municipal 59.677/23):

3.1.1. CL – Central de Licitação – CPL – CENTRAL DE REGISTRO DE PREÇO.

3.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (**Art. 7º do Decreto Federal 11.462/23**):

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

Elaborado por: Hanny Thafily Pereira Tavares

Coordenadora de serviços Adm. e processuais – Mat. 16.434





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

- d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (**Art. 86º §2º da Lei 14.133/21**);
- f) Controlar o “carona”, que deverá contratar no prazo máximo de 90 dias conforme rege o **Art. 31º § 3º do Decreto Federal 11.462/23**;
- g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no **§ 2º do Art. 31º**, nos termos do disposto no **§ 3º do Art. 31º do Decreto Federal 11.462/23**;
- h) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF;
- j) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- k) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

3.2. Órgão Participante:

3.2.1. SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2.2. Compete ao órgão ou à entidade participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 22º do Decreto Federal 11.462/23 e Art. 84º da lei 14.133/21):

3.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.4. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços (Art. 30º do Decreto Federal 11.462/23):

3.4.1. Não se aplica por haver somente um órgão participante.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

4.1. **Órgão:** 19 – Secretaria Municipal de Agricultura;

4.2. **Unidade:** 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura

4.3. **Função:** 20 – Agricultura;

4.4. **Sub Função:** 122 – Administração Geral;

4.5. **Programa:** 0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores e agroindústrias;

4.6. **Projeto/Atividade:** 2109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI; 2238 – Apoio ao setor de Agropecuária;

4.7. **Despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

4.8. **Desdobramento:** 07.00 – Gêneros de alimentação;

4.9. **Fonte de recursos:** 1000000 – Recursos Livres.

5. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

5.1. Registro de Preços para futura e aquisição de Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “marmitex” para atender as necessidades administrativas da SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura na execução de suas atividades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

ITEM ALMO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MÉDIA	TOTAL
	Marmitex contendo: Arroz branco tipo I; Feijão Carioca tipo I; Maionese ou Purê de Batata; Massas: Espaguete ou Lasanha, Dois tipos de Carnes (devendo haver variação periódica do tipo, e sendo no mínimo duas qualidades por dia frita, assada ou cozida), Banana de Fritar, dois tipo de refogado misto: Batata Inglesa, chuchu, Cenoura e Beterraba; milho refogado; Salada Mista (Rúcula, alface, repolho e Tomate). Com peso mínimo de até 800 grs. Obs. A salada deverá ser em vasilhame separado dos alimentos quentes. Obs: Tipos de carne: 01 – Bife frito acebolado (Alcatra, Contrafilé ou Coxão Mole); 02 – Carne bovina cozida: (Músculo, Lagarto ou Costela); 03 – Carne bovina assada: (Contrafilé, fraldinha ou costela); 04 – Bisteca Bovina frita Acebolada; 05 – Bisteca suína Acebolada; 06 – Carne suína frita (Costela, pernil ou paleta); 07 – Carne suína assada (Costela, Pernil ou Paleta); 08 – Frango assado: (Coxa, Sobrecoxa, Coxinha da Asa ou Meio da Asa); 09 – Frango cozido: (Coxa, Sobrecoxa ou Coxinha da Asa); 10 – Filé de peito de frango frito Acebolado.	UNID	7.500	21,57	161.775,00

Opinamos por não realizar a reserva de cota da qual tratam a Lei Municipal 276/2019 bem como da Lei Federal 123/2006, pois entendemos não se tratar de item de natureza divisível, pelos seguintes motivos:

- A lei 123/2006, em seu Art. 48 Inciso III informa que a administração pública deverá estabelecer em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Segundo o Art. 88 da Lei 10.406/2002 (código Civil) **os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontades das partes**. No caso do objeto em tela, o bem pode ser considerado naturalmente divisível (pela quantidade) mas é voluntariamente indivisível, pois se houvesse a divisão, acarretaria em perda da economia em escala. Há ainda a possibilidade de maior custo sobre a logística, considerando a





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

possibilidade de haver mais de um vencedor da disputa, o que geraria um gasto maior e aumento no tempo que se leva para retirar em dois pontos distintos, contrariando o Art. 18 Incisos VII (observados os potenciais de economia de escala), X (análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual), além do § 1º Inciso IX (demonstração dos resultados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis).

- Outro ponto a ser considerado é a necessidade de padronização da qualidade do produto, que se alcançaria contratando em um único fornecedor. Historicamente o Município de Vilhena/ro já enfrentou dificuldades com a aquisição de marmitas. Portanto faz-se necessário haver a padronização na aquisição, e entendemos que a possibilidade de contratar de mais de um fornecedor inviabilizaria essa padronização. Nessa situação a Secretaria Municipal de Agricultura tem a responsabilidade com a saúde e bem estar dos servidores que desempenham diariamente suas atividades laborais na SEMAGRI proporcionando uma refeição de qualidade.

6. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura tem em suas atividades pertinentes segundo a Lei Orgânica do Município:

“O Município de Vilhena, em comum com a União e o Estado, fomentará a agricultura e a pecuária, dando assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos produtores, aos chacareiros e respectivas organizações, a serem definidos em lei.

Parágrafo único – Na formulação da política agrícola serão levados em conta, especialmente:

- I – os instrumentos creditícios e fiscais;
- II – a política de preços e custos de produção, a comercialização, armazenagem e estoques reguladores;
- III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV – a assistência técnica e extensão rural;
- V – o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo;
- VI – a habitação, educação e saúde para o trabalhador rural;
- VII – a proteção do meio ambiente;
- VIII – a recuperação, proteção e a exploração dos recursos naturais;
- IX – a formação profissional e educação rural;
- X – o apoio à agro-indústria;
- XI – o desenvolvimento da propriedade, em todas as suas potencialidades a partes do zoneamento agro-ecológico;
- XII – o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;
- XIII – a diversificação e rotatividade de culturas;
- XIV – a classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal;
- XV – as áreas que cumprem a função social da propriedade;”





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

E também seguindo o também a Lei 3.808, de 20 de dezembro de 2013, a Lei que dispõe a criação do “Programa Porteira Adentro” que no seu desenvolvimento fará:

“(…) I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e encascalhamento;

II. Construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III. Transporte de terra (cascalho) próprio para recuperação de vias particulares;

IV. prestação de serviços com implementos agrícolas para o apoio à agricultura familiar;

V. construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura obedecidos os limites orçamentários; e

VI. Transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais. (...)”

6.2. Para contextualizar, o município de Vilhena tem como área total 11.699,150 km², sendo que cerca de 65 % (sessenta e cinco por cento) desta área se encontram reservas indígenas e de proteção ambiental, com área urbana estimada em 11 (onze) km². O que resta entre a diferença da área total menos reservas ambientais/naturais e a zona urbana é a zona rural, que pode ser explorada das mais diversas formas pela agropecuária e agroindústrias, cabendo ao município zelar pela legalidade, proteção ao meio ambiente e apoio fundamental aos médios e pequenos produtores.

6.3. O consumo de **marmitex** ocorre devido ao deslocamento de equipes, que realizam trabalhos nas áreas rurais, das mais diversas formas como, por exemplo: serviços de cascalhamento e patrolamento de estradas vicinais e também na recuperação de pontes, visitas técnicas, cadastramentos diversos e eventos na zona rural. Com isso, os servidores realizam suas refeições nos locais de atendimento ao trabalho, pois não é viável os mesmos retornarem às suas residências no horário de almoço e retornarem ao local de trabalho novamente, tendo em vista principalmente as longas distâncias a serem percorridas entre a área urbana e diversas áreas rurais no município, visando que os trabalhos desta secretaria sejam executados com a máxima agilidade e eficiência.

6.4. Os serviços realizados pela SEMAGRI visam, principalmente, o apoio na melhoria do desempenho das atividades do produtor rural e aumento da produção do Cinturão Verde do Município, a produção agrícola orgânica feita neste município.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

6.5. Aderimos Carona da ata de registro de preço 029/2022 vigente até 29/08/2023 da Secretaria de Saúde, conforme processo nº 10504/2023, para atender por período estimado de 03 meses, com a necessidade de atender os demais períodos do ano, é necessário prosseguimento aos trâmites em tempo hábil para nova licitação.

6.6. Desta forma justificamos a referida aquisição, qual atendera aos servidores que trabalham em campo, dando o mínimo de apoio que eles necessitam.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

7.1. CÁLCULO:

QTD = Quantidade pretendida 7.500 unidades de *marmitex*;

DIAS = Dias úteis aproximados em doze meses – 250 dias;

QTD ÷ DIAS = QUANTIDADE MÉDIA DE MARMITEX

$7.500 \div 250 = 30$ *marmitex* estimado por dia

8. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

8.1. A estimativa do valor dos produtos está baseada em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos da SEMAGRI, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, chegando no valor total de R\$ 161.775,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais).

8.2. No que concerne à aquisição sob menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação a mais vantajosa para atender as necessidades da Instituição. De nada adiantaria uma aquisição num valor mais acessível se não houvesse qualidade de bom paladar. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à perfeita especificação e avaliação das propostas realizada pelo setor de licitações.

9. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

9.1. As marmitex deverão ser entregues até as 10h:30min de cada dia, na quantidade informada pela Secretaria Municipal de Agricultura, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

9.2. Fornecimento das marmitex será pelo período 12 meses, conforme as necessidades da Secretaria e se dará de segunda a sexta-feira, podendo também ser solicitado em finais de semana ou feriados e a SEMAGRI fará a solicitação dos quantitativos necessários, tendo como documento de retirada na empresa vencedora do certame licitatório, requisição expedida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Secretário Adjunto e/ou através de um





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

servidor responsável pelo setor, onde o mesmo levará as marmitex até os locais onde estão serão desenvolvidos os trabalhos por esta Secretaria de Agricultura.

9.3. A solicitação dos marmitex ocorrerá por parte da Secretaria Municipal de Agricultura à empresa com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas com a finalidade de possibilitar tempo para a apresentação da alimentação.

9.4. Esta requisição deverá sempre constar o quantitativo e nome dos servidores que serão beneficiados com as marmitex.

10. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

10.1. As refeições serão e deve ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

11. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

11.1. A composição das refeições deverão ser variadas, contendo: arroz branco tipo I, feijão carioca tipo I, maionese, purê de batata, massas (devendo haver variação periódica do tipo, espaguete, lasanha, panqueca, canelone), Carne (devendo haver variação periódica do tipo, e sendo no mínimo duas qualidades por dia frita, assada ou cozida), refogados (batata inglesa, batata doce, abóbora, inhame, banana de fritar etc.), e saladas (rúcula, alface, beterraba, cenoura, chuchu etc.) . Com peso mínimo de até 800 grs. Obs. Os refogados e saladas deverão ser em vasilhame separados dos alimentos cozidos, fritos e assados.

11.2. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor térmica na cor branca com tampa, acompanhadas de talheres descartáveis (garfo e faca / em material plástico) e saches de sal. E ainda os refogados e saladas deverão ser obrigatoriamente ser acompanhadas separadamente do Marmitex em outra embalagem.

12. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

12.1. Por se tratar de Empenho global, o Contrato será ter validade de 12 meses.

12.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor.

12.3. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

12.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

12.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

12.6. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

12.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

12.8. A Secretaria Semagri indicará pessoa responsável para fiscal do contrato, qual irá analisar, acompanhar a entrega, emitir relatórios da qualidade e se houver ocorrências negativas, ficará a responsabilidade do fiscal relatar as informações ocorrida.

12.9. Caso haja a prorrogação do prazo do presente Contrato, o Preço poderá ser reajustado, exclusiva e anualmente, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

13.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

13.3. A marmita que apresentar má higiene ou mau cheiro deverá ser substituída no prazo máximo de 01 (uma) hora contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

14.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, qualidade, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

14.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

14.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega **do objeto**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

14.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega **do objeto** licitado, inclusive frete.

14.5. Garantir a qualidade da **marmitta** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

14.6. Encaminhar ao e-mail semagri@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SEMAGRI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

14.8. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

14.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

14.10. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

14.11. A empresa vencedora do certame licitatório deverá ter Alvará de Vigilância Sanitária (comprovar mediante documentações apresentada ao setor de licitações C.L. Controladoria de Licitações/PMV).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

15.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer **o objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

15.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente **ao objeto** solicitado.

15.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

15.5. Conferir o **objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

15.7. Fiscalizar a entrega do **objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

15.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

15.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

14.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.12. Encaminhar requisição a contratada com tempo de 02 horas de antecedência a retirada da marmita, com as devidas informações de número de empenho, quantidades de marmitas, assinado pelo secretário ou responsável do controle.

15. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

15.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do **objeto**, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

15.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do **objeto**, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

15.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

15.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

15.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

15.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

15.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

15.14 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal dos produtos observando o disposto na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e IN RFB nº 1.234/2012 no que se referem a cálculo de percentual de retenção de alíquotas de IRRF.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica.

16.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam a qualidade da comida, com ruim paladar e olfato;

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

17.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

17.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

17.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

f) Alvará de Vigilância Sanitária (comprovar mediante documentações apresentada ao setor de licitações C.L. Controladoria de Licitações/PMV).

18. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades de Coleta de Resíduos Não perigosos (CNAE 3811-4/00) (**Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21**);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo alimentício pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

20. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Lei no 14.133/21 Art. 67)

20.1. A contratada devesse entregar atestado de capacidade técnica, **Conforme Art. 67**. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

21. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

21.1. DA AMOSTRA:

21.1.1. Poderá ser exigido o envio de amostras do objeto;



Elaborado por: Hanny Thafly Pereira Tavares

Coordenadora de serviços Adm. e processuais – Mat. 16.434



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

21.1.2. Caso exigido, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço) deverá apresentar amostra conforme descrição do item 1, ofertado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

21.1.3. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, localizada a Av. Jô Sato, 1883, no bairro setor industrial parque novo tempo, de segunda a sexta-feira, durante o horário 10h as 13h no dia solicitado, sob pena de desclassificação.

21.1.4.1. O quantitativo da amostra será de 03 marmitas, não poderão ser descontadas do total do material de consumo.

21.1.5. Os procedimentos de avaliação das amostras será realizado pela equipe designada pelo Secretário Municipal de Agricultura, tendo uma profissional do Município da área nutricional, o chefe de campo e um servidor do controle de licitação, qual será avaliado os critérios, sendo emitido relatório favorável ou não ao objeto da amostra.

21.1.6. A entrega das amostras é de inteira responsabilidade do fornecedor, não podendo a Administração Pública responder por quaisquer extravios ou fatos de terceiros.

21.1.7. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo fornecedor e as especificações técnicas do item 1 ao qual a amostra corresponde.

21.1.8. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações e características gerais e mandatórias do objeto desta licitação, conforme os critérios de bom paladar, olfato, visão e quantidade.

21.1.9. Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o fornecedor provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.

21.1.10. O direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa frente ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da SEMAGRI será assegurado, devendo ser realizado após a divulgação do resultado.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

21.1.11. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham adquirido o mesmo objeto licitado, além da análise da amostra.

21.1.12. O parecer elaborado pela equipe da Secretaria designada através de Portaria, essa por sua vez emitirá parecer e o resultado da avaliação das amostras, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das amostras.

21.1.13. A avaliação das amostras será avaliada pela qualidade e boa degustação do objeto entregue.

21.1.14. Os critérios para avaliação das amostras será pela **qualidade dos alimentos**, sendo:

- a) Paladar;
- b) Olfato;
- c) visual;
- d) quantitativo;

21.1.15. Justifica-se o pedido da amostra, por ocorrer que nem sempre uma boa descrição assegurada define a qualidade do objeto, e também nem sempre o menor valor é a melhor qualidade. A exigência de amostra demonstra a preocupação do gestor publico em assegurar a qualidade do produto, e conseqüentemente, de resguardar o erário, evitando o risco de aceitar objeto sem qualidade.

21.1.16. O art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, previu que **desde que previsto no edital** e na fase de julgamento “o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, **realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.”

22. PENALIDADES(Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

22.1.Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155ºLei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

Elaborado por: Hanny Thafly Pereira Tavares
Coordenadora de serviços Adm. e processuais – Mat. 16.434





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **“b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **“h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1 deste Instrumento**, bem como nas alíneas **“b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);

- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida,





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 19.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 19.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

22.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 19.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

22.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 19.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 19.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

22.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21**).

22.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 19.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da Lei 14.133/21**).

22.10. A aplicação das sanções previstas no **item 19.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21**).

22.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 19.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

23. GARANTIA DE CAUÇÃO:





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

23.1. Será retido garantia de caução no valor Máximo de 1% (um por cento) do valor total da aquisição, não podendo ser superior, conforme artigo Art. 96 da Lei 14.133/2021:

Art. 96. O critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

24. INFORMAÇÕES GERAIS:

24.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto Federal nº 11.462/23 – regulamenta o Art. 82º ao Art. 86º da Lei 14.133/21 sobre o Sistema de registro de Preços; Decreto Municipal nº 59.677/23 – regulamenta os procedimentos Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

24.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919-7080 ou na Controladoria de Licitações – CL, situado no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América, Vilhena - RO, de segunda às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min; 15.2 O presente Termo de Referência foi elaborado por Nayra de Almeida Andrade, revisado e aprovado por Aparecido Donadoni.

24.3. O presente Termo de Referência foi elaborado por Gean Kozowski, e aprovado por Gilvane da Veiga – Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI, Dec. nº 60.994/2023.

25. DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Vilhena/RO, 01 de Setembro de 2023.

**Na Forma do que rege a Lei 14.133/21, aprovo o
presente *Termo de Referência*:**

GILVANE DA VEIGA
SECRETARIO MUN. DE AGRICULTURA
Decreto Nº 60.994/2023/SEMAGRI

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GEAN KOZOWSKI (CPF ###.142-##), GILVANE DA VEIGA (CPF ###.042-##), em 04/09/2023 - 11:48, e pode ser
validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/223334>. Folha 22 de 22



Elaborado por: Hanny Thafly Pereira Tavares

Coordenadora de serviços Adm. e processuais – Mat. 16.434